



## COMISSÃO MISTA DE AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

### PARECER CONCLUSIVO

#### UPA CAXANGÁ – 2º TRIMESTRE/2023

**OBJETO:** Parecer Conclusivo referente aos resultados obtidos no 2º trimestre de 2023, no âmbito do Contrato de Gestão nº 007/2022, celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e a Organização Social de Saúde Fundação Manoel da Silva Almeida – Hospital Maria Lucinda, para o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Caxangá no município de Recife-PE.

#### INTRODUÇÃO

Chega a esta Comissão Mista de Avaliação, instituída através da Portaria Conjunta SES/SEPLAG/SAD nº 240, de 06/07/2016, com efeitos retroativos a 01/05/2016, alterada pela Portaria Conjunta SES/SEPLAG/SAD nº 001 de 19/01/2022, em atendimento aos termos do § 3º, do Artigo 16, da Lei Estadual nº 15.210/2013, com redação alterada pela Lei Estadual nº 16.155/2017, o **Parecer Técnico da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno – CTAI nº 151/2023, referente aos resultados obtidos no 2º trimestre de 2023 (UPA Caxangá).**

Tal documento, bem como os anexos e os registros no Sistema de Gestão, subsidiam a emissão de Parecer Conclusivo por esta Comissão Mista, em atendimento aos termos do § 1º, do Artigo 16, da Lei Estadual nº 15.210/2013, com redação alterada pela Lei Estadual nº 16.771/2019.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Para emissão do presente Parecer, esta Comissão Mista de Avaliação dos Contratos de Gestão remete-se ao § 1º do Artigo 16 da Lei Estadual nº 15.210/2013, com redação alterada pela Lei Estadual nº 16.771/2019, conforme abaixo transcrito:

*“Art. 16. Será instituída Comissão Mista de Avaliação para proceder à análise definitiva dos relatórios trimestrais sobre os resultados do contrato de gestão.*

*§ 1º - Após o recebimento do parecer da Comissão de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão acerca dos relatórios trimestrais e resultados atingidos com a execução contratual, a Comissão Mista de Avaliação deverá, até o último dia do mês subsequente, emitir parecer conclusivo a ser disponibilizado no Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco, bem como encaminhado à Secretaria de Saúde e à Secretaria da Controladoria Geral do Estado.”*

O Parecer CTAI nº 151/2023 e os anexos referentes aos resultados assistenciais obtidos pela UPA Caxangá, no 2º trimestre/2023, foram entregues à Diretoria-Geral de Controle Interno (DGCI) e a esta Comissão Mista na data de 23/10/2023, através do Ofício DGMCG nº 136/2023 constante na plataforma SEI Processo nº 2300000999.000302/2023-65.

Destacamos que os Relatórios Gerenciais da Unidade e seus anexos foram encaminhados pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão (CTAI) para esta Comissão Mista através dos Processos SEI de nº<sup>s</sup> 2300001317.000049/2023-34 (Relatório Gerencial abr/2023); 2300001317.000054/2023-47 (Relatório Gerencial mai/2023) e 2300001317.000062/2023-93 (Relatório Gerencial jun/2023). Tais documentos também subsidiaram a elaboração deste Parecer Conclusivo.

Salientando que a análise desta Comissão Mista foi realizada também através de consulta ao Sistema de Gestão disponibilizado no site [sgss.saude.pe.gov.br](https://sgss.saude.pe.gov.br).

Ressalta-se que os números em sobrescrito nesse Parecer se referem às considerações desta Comissão Mista de Avaliação, que estão listadas no fim deste documento.

#### UNIDADE ANALISADA – UPA Caxangá

A UPA Caxangá, cujo Contrato de Gestão nº 007/2022 encontra-se vigente pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir de 01 de fevereiro de 2022, é uma Unidade que realiza procedimentos de baixa e média complexidade, com estabilização dos pacientes de maior complexidade e funciona 24h/dia com demanda espontânea e referenciada através do Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel (SAMU) e Corpo de Bombeiros, oferecendo atendimentos de urgência/emergência em Clínica Médica, Ortopédica e Pediátrica nas 24 horas, com suporte ininterrupto em Laboratório de Patologia Clínica, Radiologia, ECG, com transporte dos pacientes em ambulância.

A título de repasse mensal, a Unidade recebe o valor global de R\$ 1.713.785,01 (hum milhão, setecentos e treze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e um centavo), conforme o 4º Termo Aditivo. Porém, de acordo com a cláusula segunda do referido termo aditivo, do montante referido acima, R\$ 47.489,42 (quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) correspondem ao repasse do rateio dos Custos Indiretos da Administração Central. Assim, considera-se o valor de R\$ 1.666.295,59 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos) como valor de repasse mensal de custeio.

Para avaliação da Unidade, na análise para o repasse de 30% do valor global do Contrato de Gestão em seus respectivos ciclos de avaliação, são considerados indicadores de Produção, referentes ao repasse variável (20% do valor global do contrato). A avaliação dos indicadores de Qualidade está diretamente ligada ao pagamento da parte variável do contrato (10% do valor global do contrato). Os Indicadores de Produção e Qualidade definidos para a Unidade estão descritos no Anexo Técnico I do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 007/2022. O Sistema de Avaliação por peso de Produção está descrito no Anexo Técnico II do 6º Termo Aditivo ao Contrato acima mencionado.

**QUADRO 01. SISTEMA DE AVALIAÇÃO POR PESO DE PRODUÇÃO**

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
PRODUÇÃO - QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA	Acima do volume contratado	20% do valor global do contrato
	Entre 85% e 100% do volume contratado	20% do valor global do contrato
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	15% do valor global do contrato
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	10% do valor global do contrato
	Entre 30 e 54,99% do volume contratado	5% do valor global do contrato
	Menor que 30% do volume contratado	0% do valor global do contrato

Fonte: Anexo Técnico II do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 007/2022.

**QUADRO 02. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES**

INDICADORES DE QUANTIDADE (PRODUÇÃO) – 20% DO REPASSE – PARTE VARIÁVEL				
TIPOLOGIA	INDICADOR	ESPECIFICAÇÃO	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO
QUANTITATIVO (Produção)	Atendimento de Urgência e Emergência Médica	12.375 atendimentos/mês	100,00%	Relatório do Sistema de Gestão/ SIA/SUS ( Art. 1º Lei 16.155/17)
INDICADORES DE QUALIDADE – 10% DO REPASSE – PARTE VARIÁVEL				
OBJETIVO	INDICADOR	ESPECIFICAÇÃO	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO
ATENÇÃO AO USUÁRIO	Acolhimento com classificação de Risco (10% da parte Variável – Qualidade)	Acolhimento ao paciente e classificação do atendimento em conformidade com os protocolos vigentes	Envio do relatório mensal do ACCR	Relatório mensal, enviado à SES, de resultados do ACCR.
	Satisfação do usuário (10% da parte variável - qualidade)	Medir a satisfação do usuário atendido pela unidade e seus acompanhantes através de pesquisa de satisfação.	Atingir valor ≥ a 90% de satisfação do usuário.	Relatório mensal, enviado à SES, do total dos questionários aplicados.
	Taxa de resolução das queixas recebidas (10% da parte variável - qualidade)	Aferir a taxa de resolatividade das queixas prestadas pelos usuários da unidade e seus acompanhantes	Atingir valor ≥ a 80% de resolução das queixas recebidas.	Relatório mensal, enviado à SES, de acompanhamento das queixas recebidas e o tempo de resolução no período.
QUALIDADE DA INFORMAÇÃO	Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNES (10% da parte variável - qualidade)	Garantir que os profissionais médicos que realizam os atendimentos nas unidades estejam devidamente cadastrados no CNES	100% do total de profissionais médicos da unidade cadastrados no CNES.	Relatórios mensal, enviado à SES, dos prontuários cadastrados nos sistemas do SUS com o respectivo cadastro do CNES do profissional médico.
	Registro da Produção no sistema SIA/SUS (10% da parte variável - qualidade)	Registrar a produção realizada pela unidade no sistema SIA/SUS no prazo preconizado pela regulação/SES	Registro de 100% no sistema SIA/SUS, dos atendimentos realizados na unidade, podendo apresentar no máximo 10% de glosas.	Relatório, mensal, enviado à SES, dos atendimentos realizados e registrados no sistema SIA/SUS.
QUALIDADE DO ATENDIMENTO	Escala médica (10% da parte variável - qualidade)	Averiguar o cumprimento da escala médica mínima prevista em contrato	Execução de 100% da escala médica	Relatório gerencial mensal, enviado à SES, contendo informações da escala médica.
	Taxa de atendimento de retorno em até 24hs (20% da parte variável - qualidade)	Avaliar a efetividade do atendimento realizado ao usuário.	Atingir valor ≤ a 5% dos pacientes atendidos que retornaram para a unidade apresentando os mesmos sintomas do atendimento realizado ou queixas que representem complicações da doença de base e/ou do tratamento proposto (avaliado por meio do CID de saída) no prazo de 24hs.	Relatórios, mensais, enviados à SES, dos procedimentos cadastrados no sistema do SUS.
	Taxa de revisão de prontuários de pacientes com classificação de risco vermelho e amarelo (10% da parte variável - qualidade)	Certificar que os prontuários dos pacientes classificados como vermelho e amarelo foram revisados pela comissão de prontuários.	Revisar um quantitativo ≥ a 90% do total de prontuários classificados como vermelho e amarelo.	Relatório mensal, enviado à SES, dos prontuários revisados pela comissão de prontuários com classificação de risco vermelho e amarelo.
ENSINO E PESQUISA	Taxa de execução do plano de educação permanente (10% da parte variável - qualidade)	Avaliar a execução do plano de educação permanente	Atingir valor ≥ a 90% das atividades previstas para o plano de educação permanente	Relatório mensal, enviado à SES, de acompanhamento de execução das atividades de educação permanente do período.

Fonte: Anexo Técnico I do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 007/2022.

**Nota 01:** O critério de avaliação da meta contratual da produção monitorada pela equipe técnica assistencial dessa Diretoria será considerada cumprida quando atingir o percentual mínimo de 85% do número de atendimentos médicos/mês, do parâmetro indicado no artigo 38 da Portaria MS Nº 10/2017 e cláusula prevista no Contrato de Gestão.

## 1. INDICADOR DE PRODUÇÃO

Na avaliação de Produção, são considerados os Atendimentos de Urgência e Emergência Médica realizados pela UPA Caxangá e, a época, de acordo com o Anexo Técnico I do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 007/2022, a meta contratada corresponde a 12.375 atendimentos médicos/mês.

### 1.1 Atendimento de Urgência e Emergência Médica

Conforme informações apresentadas no Parecer CTAI, anexos recebidos e consulta ao Sistema de Gestão por meio do site <http://sgss.saude.pe.gov.br/>, o total de Atendimentos Médicos no trimestre avaliado atingiu o volume de **33.526** atendimentos, representando um percentual de **90,31%**, **cumprindo a meta contratada**.

**Tabela 01. Meta contratada x Realizado – Atendimento de Urgência e Emergência Médica**

Atendimentos de Urgência/Emergência Médica UPA CAXANGÁ – Abril a Junho/2023				
Meses	abril	maio	junho	2º tri/23
Contratado	12.375	12.375	12.375	37.125
Realizado	11.290	11.675	10.561	33.526
% Produção Médica (Contratado x Realizado)	91,23%	94,34%	85,34%	90,31%
Status da Meta no trimestre				Cumprida

Fontes: Parecer CTAI nº 151/2023, Anexos e Sistema de Gestão - UPA Caxangá – 2º trimestre/2023.

## 2. INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores de Qualidade definidos para a UPA Caxangá estão descritos no Anexo Técnico I do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 007/2022, são eles:

### 2.1 Atenção ao Usuário:

**2.1.1 Acolhimento com classificação de risco:** Acolhimento ao paciente e classificação do atendimento em conformidade com os protocolos vigentes.

**2.1.2 Satisfação do usuário:** Medir a satisfação do usuário atendido pela unidade e seus acompanhantes através de pesquisa de satisfação.

**2.1.3 Taxa de resolução das queixas recebidas:** Aferir a taxa de resolutividade das queixas prestadas pelos usuários da unidade e seus acompanhantes.

### 2.2 Qualidade da Informação:

**2.2.1 Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNES:** Garantir que os profissionais médicos que realizam os atendimentos nas unidades estejam devidamente cadastrados no CNES.

**2.2.2 Registro da produção no sistema SIA/SUS:** Registrar a produção realizada pela unidade no sistema SIA/SUS no prazo preconizado pela regulação/SES.

### 2.3 Qualidade do Atendimento:

**2.3.1 Escala Médica:** Averiguar o cumprimento da escala médica mínima prevista em contrato.

**2.3.2 Taxa de atendimento de retorno em até 24hs:** Avaliar a efetividade do atendimento realizado ao usuário.

**2.3.3 Taxa de revisão de prontuários de pacientes com classificação de risco vermelho e amarelo:** Certificar que os prontuários dos pacientes classificados como vermelho e amarelo foram revisados pela comissão de prontuários.

### 2.4 Ensino e Pesquisa:

**2.4.1 Taxa de execução do plano de educação permanente:** Avaliar a execução do plano de educação permanente.

**Tabela 02. Resumo dos Indicadores de Qualidade**

RESUMO DOS INDICADORES DE QUALIDADE					
INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO PARECER CTAI, ANEXOS E SISTEMA DE GESTÃO – 2023					
UPA CAXANGÁ – ABRIL A JUNHO/2023					
INDICADOR DE QUALIDADE (10% Repasse Total)	CONTRATADO / META	Resultado nos Meses			STATUS
		abril	maio	junho	
<b>1. Atenção ao Usuário</b>					
1.1 Acolhimento com classificação de risco (10% da parte variável – qualidade)	Envio do relatório mensal do ACCR.	Enviado no Prazo	Enviado no Prazo	Enviado no Prazo	Os relatórios foram entregues no prazo. <b>Meta cumprida no trimestre.</b>
1.2 Satisfação do usuário (10% da parte variável – qualidade)	Atingir valor $\geq$ a 90% de satisfação do usuário.	95,83%	97,53%	93,21%	A Unidade atingiu acima do percentual mínimo em todos os meses; portanto, <b>cumpriu a meta no trimestre.</b>
1.3 Taxa de resolução das queixas recebidas (10% da parte variável – qualidade)	Atingir valor $\geq$ a 80% da resolução das queixas recebidas.	100,00%	100,00%	100,00%	A Unidade apresentou percentual acima de 80% no trimestre analisado; portanto, <b>cumpriu a meta no trimestre.</b>
<b>2. Qualidade da Informação</b>					
2.1 Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNES (10% da parte variável – qualidade)	100% do total de profissionais médicos da unidade cadastrados no CNES.	76,39%	95,65%	94,67%	A Unidade não apresentou o percentual previsto; portanto, <b>não cumpriu a meta no trimestre.</b>
2.2 Registro da produção no Sistema SIA/SUS (10% da parte variável – qualidade)	Registro de 100% no sistema SIA/SUS, dos atendimentos realizados na unidade, podendo apresentar no máximo 10% de glosas.	3,12%	0,11%	0,08%	A Unidade apresentou percentual abaixo de 10%; portanto, <b>cumpriu a meta em todos os meses.</b>
<b>3. Qualidade do Atendimento</b>					
3.1 Escala Médica (10% da parte variável – qualidade)	Execução de 100% da Escala Médica	Escala completa	Escala completa	Escala completa	O Parecer CTAI informa que a escala médica foi completa; portanto, <b>meta cumprida em todos os meses.</b>
3.2 Taxa de atendimento de retorno em até 24hs (20% da parte variável – qualidade)	Atingir valor $\leq$ a 5% dos pacientes atendidos que retornaram para a unidade apresentando os mesmos sintomas do atendimento realizado ou queixas que representem complicações da doença de base e/ou do tratamento proposto (avaliado por meio do CID de saída) no prazo de 24hs.	0,01%	0,07%	0,07%	A Unidade apresentou percentual abaixo de 5% no trimestre analisado; portanto, <b>cumpriu a meta no trimestre.</b>
3.3 Taxa de revisão de prontuários de pacientes com classificação de risco vermelho e amarelo (10% da parte variável - qualidade)	Revisar um quantitativo $\geq$ a 90% do total de prontuários classificados como vermelho e amarelo.	100,00%	100,00%	100,00%	A Unidade apresentou percentual acima de 90% no trimestre analisado; portanto, <b>cumpriu a meta no trimestre.</b>
<b>4. Ensino e Pesquisa</b>					
4.1 Taxa de execução do plano de educação permanente (10% da parte variável - qualidade)	Atingir valor $\geq$ a 90% das atividades previstas para o plano de educação permanente	200,00%	175,00%	250,00%	A Unidade apresentou percentual acima de 90%; portanto, <b>cumpriu a meta no trimestre.</b>

Fontes: Parecer CTAI nº 151/2023, Anexos e Sistema de Gestão - UPA Caxangá – 2º trimestre/2023.

### 3. APONTAMENTOS DE DESCONTO

A UPA Caxangá não cumpriu a meta valorada do Indicador de Qualidade Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNES, de acordo com as metas preconizadas no 6º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 007/2022. Segue abaixo tabela de desconto:

Tabela 03. Apontamentos de Desconto		
Repasse Variável – UPA CAXANGÁ 2º trimestre/2023		
Repasse Mensal		R\$ 1.686.987,81
Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNES (1%)		R\$ 16.869,88
Meses	% Desconto	Descontos Apontados
abril	1,00%	R\$ 16.869,88
maio	1,00%	R\$ 16.869,88
junho	1,00%	R\$ 16.869,88
<b>Total</b>		<b>R\$ 50.609,63</b>

Fontes: Parecer CTAI nº 151/2023 e Anexo Técnico II do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 007/2022 - UPA Caxangá – 1º trimestre/2023.

**Nota:** Valor base de desconto conforme 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 007/2022 é o valor total do contrato, R\$ 1.713.785,01. Porém, seguindo orientação constante no Parecer CTAI nº 151/2023, considerou-se como valor-base de desconto, R\$ 1.686.987,81, retirando da base a despesa com a Administração Central no valor de R\$ 47.489,42 e somando o valor mensal do 2º Termo Aditivo de R\$ 20.692,22 (Fisioterapia Respiratória 24h).

Referente ao não atingimento das metas, o Parecer CTAI informa que *“Não foram apresentadas justificativas a respeito do não cumprimento do indicador de Qualidade supracitado. Desta feita, esta Comissão irá notificar a Unidade e a Organização Social de Saúde para que apresentem os devidos esclarecimentos”*.

Vale ressaltar a suspensão das obrigações relacionadas ao cumprimento de metas da Unidade, haja vista a determinação do Governo do Estado de Pernambuco, conforme previsto no § 5º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 425/2020, a seguir:

*“Art. 3º O titular do órgão ou entidade contratante, ou outra autoridade a quem delegar, fica autorizado a adotar meios alternativos à dispensa de licitação prevista nesta Lei, que repute mais adequados ao atendimento da necessidade administrativa, tais como convênios, acordos de cooperação, compras coletivas, adesão a atas de registro de preços internas ou de outros entes e termos aditivos a contratos em curso ou termos de ajuste de cunho indenizatórios.*

*(...)*

*§ 5º - Nas contratações firmadas com Organizações Sociais de Saúde, Hospitais de Ensino e Hospitais Filantrópicos, em curso, ficam suspensas as obrigações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas, a apresentação dos respectivos relatórios de acompanhamento e avaliação, previstas no art. 14 da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, e Portarias do Ministro da Saúde, bem como outras formalidades incompatíveis com a situação de emergência, devendo ser estabelecido regime de transição para a execução dos referidos contratos durante este período”*.

Vale ressaltar que a lei acima está vigente enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus que, conforme o Decreto nº 54.525 de 30/03/2023, encerrou em 30 de junho de 2023.

#### 4. SOBRE A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)

Após a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarar o surto do Novo Coronavírus (Covid-19) como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Mundial em 30/01/2020, o Brasil reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública em 18/03/2020 e nesta mesma data o Estado de Pernambuco confirmou o primeiro caso de transmissão comunitária do Novo Coronavírus. Diante do cenário vivido o foi necessário a implementação de um conjunto de ações para enfrentamento do surto da doença, descrito no Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-Cov-2 estadual.

Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus o Estado de Pernambuco regulamentou algumas medidas temporárias publicado no Decreto Estadual nº 48.809 de 14 de março de 2020, em seguida, em 20 de março de 2020 foi publicado o Decreto Estadual nº 48.833, declarando Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco, prorrogada pelo Decreto nº 52.505/2022, de 29 de março de 2022, com vigência a partir de 1º de abril de 2022, que decretou situação anormal, caracterizada como “Estado de Emergência em Saúde Pública”, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais, que teve sua vigência prorrogada pelo Decreto nº 54.392, de 01 de janeiro de 2023, válido até 31 de março de 2023. Em 30 de março de 2023 foi publicado o Decreto Estadual nº 54.525, que prorrogou a vigência do “Estado de Emergência em Saúde Pública” com findo em 30 de junho de 2023.

#### 5. PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO INTERNO DO CONTRATO DE GESTÃO

O Parecer CTAI nº 151/2023 afirma em sua conclusão que *“A Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão - CTAI tem primado pelo monitoramento eficaz das metas e serviços pactuados, levando-se em consideração todos os aspectos apresentados nos relatórios enviados pela Unidade UPA Caxangá, gerenciada pela Organização Social de Saúde Fundação Manoel da Silva Almeida - Hospital Maria Lucinda, e sob o prisma dos princípios da eficiência e da legalidade da Administração Pública. Esta Comissão fundamentada no inciso IV do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada pelas Leis nº 16.152/2017, nº 16.155/2017 e nº 16.771/2019, elabora o presente parecer, visando o acompanhamento, fiscalização e supervisão por esta Secretaria”*.

#### 6. QUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

No que diz respeito à qualificação da Organização Social Fundação Manoel da Silva Almeida – Hospital Maria Lucinda, observou-se que em 24/12/2022 foi publicado o Decreto nº 54.202/2022, retroagindo seus efeitos a 13/11/2022 e vencendo em 12/11/2024. Assim, durante o período em análise, a Unidade **atendeu** ao Art. 4º da Lei Estadual de nº 15.210/2013, abaixo transcrito:

*“Art. 4º – A cada dois anos, as entidades qualificadas como Organizações Sociais de Saúde deverão fazer a renovação da titulação (...)”*

#### 7. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

As informações a respeito da Execução Financeira do Contrato de Gestão nº 007/2022, realizada no 1º trimestre/2023, foram encaminhadas através do anexo “Informação nº 301/2023/SES – GSCG”, em anexo ao processo SEI em análise.

Nas informações referentes à Execução Financeira do Contrato, percebe-se que a Unidade extrapolou no trimestre o percentual de 80% (oitenta por cento) previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava do Contrato de Gestão nº 007/2022, que diz:

*“A CONTRATADA poderá gastar no máximo 80% (oitenta por cento) relativo a despesas com pessoal e o equivalente a 20% (vinte por cento), referente a outras despesas. Os 80% (oitenta por cento) de pessoal são calculados com base no quantitativo de profissionais necessários aos serviços a serem realizados pela UPA CAXANGÁ condicionados ao seu porte, perfil e capacidade instalada, cujos salários são os praticados no mercado (a própria unidade e outras unidades sob gestão de OSS) (...)”*.

Referente ao repasse de custeio, a Unidade gastou os percentuais de 121,37% (janeiro), 119,54% (fevereiro) e 123,62% (março), perfazendo no período o percentual de 121,51% no 1º trimestre/2023, não atendendo <sup>1</sup> portanto às regras contratuais.

UPA CAXANGÁ CUSTEIO				
COMPETÊNCIA	janeiro 2023	fevereiro 2023	março 2023	1º TRIMESTRE/2023
Receita	1.737.043,08	1.737.576,44	1.737.826,84	5.212.446,36
Total de despesas operacionais antes das provisões	1.581.680,23	1.563.021,74	1.740.539,22	4.885.241,19
Resultado (DÉFICIT/SUPERÁVIT) antes das provisões	155.362,85	174.554,70	-2.712,38	327.205,17
Saldo de provisões do mês	120.377,46	15.097,82	33.750,26	169.225,54
Total de despesas operacionais após as provisões	1.702.057,69	1.578.119,56	1.774.289,48	5.054.466,73
Resultado (DÉFICIT/SUPERÁVIT) após as provisões	34.985,39	159.456,88	-36.462,64	157.979,63
<b>REPASSE</b>	<b>1.736.976,68</b>	<b>1.736.976,68</b>	<b>1.736.976,68</b>	<b>5.210.930,04</b>
<b>DESPESA (ITEM 1)</b>	<b>1.737.043,08</b>	<b>1.737.576,44</b>	<b>1.737.826,84</b>	<b>5.212.446,36</b>
6.1.1.1 - Médicos	332.633,95	309.800,00	376.650,00	1.019.083,95
6.1.1.2 - Outros profissionais de saúde	22.296,00	22.296,00	22.296,00	66.888,00
6.1.2 - Pessoa Física	12.520,77	3.992,50	0,00	16.513,27
6.1.3 - Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Assistência Odontológica	0,00	0,00	0,00	0,00
6.3.2 - Pessoa Física	3.752,84	2.669,97	10.440,70	16.863,51
<b>DESPESA (ITEM 6)</b>	<b>371.203,56</b>	<b>338.758,47</b>	<b>409.386,70</b>	<b>1.119.348,73</b>
<b>TOTAL (ITEM 1+ ITEM 6)</b>	<b>2.108.246,64</b>	<b>2.076.334,91</b>	<b>2.147.213,54</b>	<b>6.331.795,09</b>
<b>Percentual (RH/Repasse)</b>	<b>121,37%</b>	<b>119,54%</b>	<b>123,62%</b>	<b>121,51%</b>

Fonte: Prestações de contas mensais apresentadas pela OSS, sujeito a alterações.

Fonte: Processo SEI nº 2300000999.000302/2023-65 Anexo Financeiro Custeio – UPA Caxangá – 1º trimestre/23.

Tais informações seguirão sempre referente ao trimestre anterior, pois de acordo com o Manual de Prestação de Contas de OSS (Organização Social de Saúde), temos que: "Os responsáveis por prestar contas deverão enviar os documentos necessários à GAFCG (SFCG/DGF) até o dia 05 do segundo mês subsequente ao mês de competência das informações, prorrogando-se para o 1º dia útil subsequente, caso o dia 05 não seja útil, por exemplo, a prestação de contas de abril/2021 deve ser entregue até o dia 05 de junho/2021 (sábado), como sábado não é dia útil, a entrega da prestação de contas passa a ser no dia 07 de junho/2021 (segunda-feira). Para situações de emergência e ou calamidade pública, os prazos serão definidos em instrumento diverso deste manual, podendo ser realizado por meio de regulamentação específica dos órgãos de controle ou semelhantes."

## 8. OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO MISTA DE AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Após análise e apreciação do material enviado pela **Comissão Técnica de Acompanhamento Interno – CTAI**, esta Comissão entende se fazerem necessárias as seguintes recomendações e/ou esclarecimentos, referentes à execução do **Contrato de Gestão nº 007/2022 – UPA Caxangá**:

### À CTAI:

**01.** Esta Comissão Mista recomenda que a Unidade seja notificada quanto ao disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava do Contrato de Gestão nº 007/2022, onde prevê que a Unidade gaste no máximo 80% (oitenta por cento) relativo a despesas com pessoal.

## CONCLUSÃO

Com base nas informações apresentadas no Parecer CTAI nº 151/2023, nos anexos recebidos através dos processos SEI acima mencionados e na consulta ao Sistema de Gestão por meio do site <http://sgss.saude.pe.gov.br/>, bem como de acordo com o Contrato de Gestão nº 007/2022 e seus Termos Aditivos, esta Comissão Mista conclui que a Unidade ora analisada cumpriu as obrigações contratuais no 2º trimestre de 2023, exceto no indicador Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNES, conforme relatado acima. Apesar disso, a UPA Caxangá vem cumprindo sua principal função, que é atender aos usuários do Sistema Único de Saúde que procuram o serviço, com eficiência e qualidade, em concordância com os termos do inciso IV, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, com redação alterada pela Lei Estadual nº 16.771/2019.

É o Parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Recife, 21 de novembro de 2023.

**BRUNA RAMOS PAES BARRETO**

Matrícula 434.732-3/SES

Revisora

**DANIEL MARQUES RAMOS CARNEIRO**

Matrícula 324.268-4/SEPLAG

Relator

**KEOLA NASCIMENTO DE FRANÇA**

Matrícula 434.139-2/SES

Revisora

**MANOEL CAETANO CYSNEIROS DE ALBUQUERQUE NETO**

Matrícula 406.111-0/SAD

Revisor

**PATRÍCIA MARIA SANTOS ANDRADE**

Matrícula 389.822-9/SES

Revisora



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Marques Ramos Carneiro**, em 21/11/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Maria Santos Andrade**, em 21/11/2023, às 13:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Ramos Paes Barreto**, em 21/11/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Caetano Cysneiros de Albuquerque Neto**, em 21/11/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Keola Nascimento de França**, em 22/11/2023, às 13:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43565866** e o código CRC **2FC58FB7**.

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: